



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JAINA RISSA DA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL: AVALIAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NA INTERNET PELO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO RN / SESED RN E SEJUC RN**

NATAL/RN

2016

JAINA RISSA DA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL: AVALIAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NA INTERNET PELO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO RN / SESED RN E SEJUC RN**

Monografia Apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial para à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Controladoria Governamental

Orientador: Prof. Dr. Victor Branco de Holanda

NATAL

2016

Silva, Jaina Rissa da.

Transparência na segurança pública estadual: avaliação das informações disponibilizadas na internet pelo portal da transparência do RN / SESED RN e SEJUC RN / Jaina Rissa da Silva. - Natal, RN, 2016.

60f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Victor Branco de Holanda.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Ciências Contábeis.

1. Transparência pública – RN - Monografia. 2. Controle social - Monografia. 3. Segurança Pública – Monografia. 4. Prestação de contas– Monografia. 5. Portal da transparência - Monografia. I. Holanda, Victor Branco de. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

JAINA RISSA DA SILVA

**TRANSPARÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL: AVALIAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NA INTERNET PELO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO RN / SESED RN E SEJUC RN**

Monografia Apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial para à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Victor Branco de Holanda

Prof. Dr. Alexandro Barbosa

Prof. Me. Luiz Vieira de Oliveira Sobrinho

RESUMO

Esta pesquisa busca averiguar o cumprimento das exigências de divulgação dos informes previstos em lei, relativos à transparência pública, nos sítios eletrônicos do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, especialmente aqueles do setor de segurança pública do RN. Para tanto, foram elaborados três *check lists*, um para cada página eletrônica, tendo como parâmetro legal para composição deles algumas das exigências legais constantes na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011.

Durante o trabalho, foram encontradas muitas limitações nessas páginas eletrônicas quanto à disponibilização das informações, sobretudo, aquelas referentes à clareza, em termos de valores, dos investimentos nos projetos e ações, do setor de segurança pública, propostos pelo governo do estado. Outro importante problema encontrado foi a falta de interação das ouvidorias dos *sites*, estas, ao longo da pesquisa, não responderam a nenhum dos questionamentos realizados, mostrando-se ineficientes em sua função.

Tais situações comprometem a efetividade do controle social bem como denunciam uma gestão pública estadual que deixa a desejar no compromisso da prestação de contas à população.

Palavras-chave: Transparência pública. Controle social. Segurança Pública. Prestação de contas.

ABSTRACT

This research comes to ascertain the meet disclosure requirements of the reports provided by Law, relating to Public Transparency, on web pages: Transparency Portal at the Rio Grande do Norte, Secretariat of Public Security and Social Defence of RN and Secretariat of Justice and Citizenship, especially those of the security sector. For that, were elaborated three check lists, for each web page, using as legal parameter to compose them, some of legal requirements presents at the CL 131/20019 and Law 12.527/2011.

During the work were finded several limitations in these websites relatives to informacion provision, mainly, theses referring to clarity, in value terms, on the state government investments in security sector projects and actions. Another important problem finded was the absence of interection by the sites Ombudsman, these do not answered none of the questions made throughout the research, showwing itselfes as inefficientes in its function.

These situation compromise the social control effectiveness as well demonstrates a state public management which leaves to be desired about the accountability to population.

Keywords: Public Transparency. Social Control. Public safety. Accountability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
LAI	Lei de Acesso à Informação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
SEJUC	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SESED	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação quantidade de estabelecimentos prisionais x quantidade de vagas x quantidade de presos (municípios do RN de M-Z).

Tabela 2 – Relação quantidade de estabelecimentos prisionais x quantidade de vagas x quantidade de presos (municípios do RN de A-L)

Tabela 3 – Repasse da União para a Segurança Pública ao Governo do RN.

Tabela 4 – Montante de devolução de verbas à União pelos estados.

Tabela 5 – Montante dos gastos totais com Segurança Pública no estado do RN.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ranking Nacional da Transparência Pública Estadual do ano de 2016.

Gráfico 2 – Quantidade de estabelecimentos prisionais por município (M-Z).

Gráfico 3 – Quantidade de estabelecimentos prisionais por município (A-L).

Gráfico 4 – Relação número de vagas x número de presos por município (A-L).

Gráfico 5 – Relação número de vagas x número de presos por município (M-Z).

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Avaliando quesitos de disponibilização, acessibilidade e compreensibilidade das informações públicas no portal da transparência do RN

Quadro 2 – Avaliando quesitos de disponibilização, acessibilidade e compreensibilidade das informações públicas no sítio da sesed RN.

Quadro 3 – Avaliando quesitos de disponibilização, acessibilidade e compreensibilidade das informações públicas no sítio da sejuc RN

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	10
1.1.1 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL.....	10
1.1.2 SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	11
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 GERAL.....	14
1.2.2 ESPECÍFICOS.....	14
2 METODOLOGIA	15
2.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO.....	15
2.2 LEVANTAMENTO DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO RN....	15
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
3.1 NORMATIVOS DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	17
3.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	19
3.3 CONTROLE SOCIAL.....	20
3.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL.....	21
3.5 TRANSPARÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA – PL 4894/2016.....	25
4 ANÁLISE DOS DADOS	28
4.1 BREVE HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RN.....	31
4.2 ESTRUTURADO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RN.....	32
4.3 SOBRE O ENDEREÇO VIRTUAL DA SESED RN	39
4.4 TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO VIRTUAL DA SESED	41
4.5 ELABORAÇÃO DOS CHECK LISTS	44
5 RESULTADOS DA PESQUISA	45
5.1 ANÁLISE DA PÁGINA ELETRÔNICA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	45
5.2 ANÁLISE DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SESED.....	48
5.3 ANÁLISE DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SEJUC RN.....	50

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
7 REFERÊNCIAS	55
ANEXOS	58

1. INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA

O tema desta pesquisa consiste na averiguação por meio da consulta aos sítios eletrônicos do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa social e da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, se tais sítios estão disponibilizando as informações e os relatórios exigidos por lei, de maneira completa, de fácil acesso e compreensão a todos os interessados, garantindo assim, o acesso da população a dados transparentes e o amparo ao exercício do controle social. Desse modo, foram elaborados três *check lists*, com o intuito de avaliar a presença ou a ausência das informações as quais deveriam constar em tais *sites*, tomando como parâmetro o que prega os seguintes normativos: o artigo 48 da LRF; a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação. A atenção maior desta pesquisa concentra-se na observação dos informes relativos ao setor de segurança pública do estado do RN, quanto ao cumprimento da divulgação bem como avaliação do conteúdo desses informes, porém, tópicos mais abrangentes, tais como a presença dos instrumentos de planejamento e orçamento públicos (PPA/LDO/LOA) e a funcionalidade das Ouvidorias também foram discutidas. De forma complementar, o trabalho discorre a respeito da importância do exercício do controle social por parte dos cidadãos, uma vez que tal tema está intimamente ligado ao arcabouço normativo que serve de base legal para a pesquisa.

1.1.1 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL

O sítio do Portal da Transparência do Governo Federal teve seu lançamento no mês de novembro de 2004, criado pela Controladoria Geral da União (CGU), com a finalidade de manter os cidadãos informados acerca de como a gestão governamental está utilizando os recursos públicos e viabilizando o acompanhamento, em tempo real (entende-se por “em tempo real” o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle) das informações relativas às verbas públicas, dispondo da rede mundial de computadores (*internet*) para tais fins.

Deste modo, traduz-se como um meio de comunicação eletrônico que permite aos cidadãos tanto fiscalizar quanto intervir nas decisões de governo e, por conseguinte, nas destinações do dinheiro público. Com a sua criação, os estados e seus respectivos municípios também aderiram a essa nova ferramenta de transparência pública e controle social, resultando hoje na existência de vários outros portais.

O endereço eletrônico do Portal da Transparência do Governo Federal deve contemplar informes a respeito dos gastos com pessoal, investimentos nas diversas áreas sociais, tais como segurança pública, educação, saúde, infraestrutura, etc. Tais dados devem ser expostos aos cidadãos de forma que seja fácil sua compreensão e acessibilidade. A transparência deve ser abrangente em relação à divulgação das atividades públicas, realizadas pelos representantes do povo, de modo que à população não apenas seja oferecido simplesmente o acesso a informações de clareza insuficiente que não exprimem seu real sentido, mas sim aos que possam servir de base à população para possíveis reclamações ou intervenções. Assim, para ser transparente, a informação, acima de tudo, deve ser de fácil interpretação e compreensão aos interessados.

1.1.2 SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Conforme o artigo 144, da Constituição Federal, a segurança pública é um direito e responsabilidade de todos e, em contrapartida, um dever do Estado, existência garante a preservação da ordem pública e a proteção de pessoas e bens materiais.

Em se tratando de governos democráticos, é direito de cada cidadão exercer a fiscalização, sugerir propostas e, quando for pertinente, interferir nas ações governamentais. Porém, o exercício da função social só é alcançado se houver um canal de interação entre os órgãos públicos e a população, esses devem ser capazes de divulgar dados financeiros completos e de interpretação acessível aos cidadãos,

usando como meio eletrônico a internet, tal como disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, III, do Decreto Nº 7.185/10¹:

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

Dentre esses órgãos, encontram-se aqueles que tratam diretamente do setor de segurança pública, essas instituições devem, por sua vez, manter em seus endereços eletrônicos informações atualizadas acerca das ações de governo relativas ao setor, bem como dados estatísticos e relatórios da administração com conteúdo completo e de fácil acesso e entendimento aos interessados.

Os estados possuem papel de suma importância no que diz respeito ao melhoramento do setor de Segurança Pública, uma vez que, é de competência estadual promover ações diretamente ligadas a essa área, por meio da utilização de recursos públicos, financiados, em sua maioria, pela esfera federal de governo, a esta, por sua vez, cabe também exercer a coordenação e, se caso for necessário, a intervenção nos estados. Ao governo federal cabe orientar quais políticas os estados devem realizar.

O SUSP – Sistema Único de Segurança Pública fora criado, a partir do Projeto de Lei 3734/12, do poder Executivo, com o objetivo principal de tornar viável a integração das ações das polícias federais, municipais e estaduais, por meio de uma política pública nacional que busca unificar as informações pertinentes a esse setor. O papel de coordenar e definir as diretrizes desse sistema cabe ao Governo Federal.

Dentre os preceitos que norteiam o SUSP estão: a proteção aos direitos humanos; o estímulo à participação comunitária; criação de sistema integrado de informações; o melhoramento do quadro policial etc.

Dentre os benefícios surgidos da implementação do SUSP, pode-se citar: “a Modernização no combate ao crime, implantação de gabinetes de segurança, a Força Nacional, a adequação dos portos para o comércio marítimo, as Ações de Combate à

¹ DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm. Acesso em: 13 de novembro de 2016.

Pirataria, como também, a Campanha do Desarmamento”. Tal sistema passou a vigorar em abril de 2003, mas começou a perder força política a partir de 2006.

O Órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Segurança Pública é o Ministério da Justiça, cabendo a este: “orientar e acompanhar as atividades integradas; coordenar as ações da Força Nacional de Segurança Pública; promover programas de aparelhamento, treinamento e modernização das polícias e corpos de bombeiros; desenvolver redes de informação e troca de experiências; realizar estudos e pesquisas nacionais; consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização; e coordenar as atividades de inteligência da segurança pública.”²

Além disso, em relação à participação comunitária, o sistema pretende criar um canal com a população, por meio das Ouvidorias, incumbidas de ouvir e atender às solicitações dos cidadãos, funcionando, pois, como um canal de interação, a partir do momento que as dúvidas e questionamentos da população são esclarecidos, assim como as sugestões acatadas.

Reiterando-se, é de responsabilidade das instituições estaduais divulgarem a prestação de contas à população, afinal, é a partir do uso do dinheiro público que ocorre a materialização das ações dos programas de governo. Esse *accountability* se faz, geralmente, através dos meios de comunicação, em especial dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos, por meio dos quais se deve fornecer dados a respeito tanto das estatísticas gerais de segurança como também informações a respeito dos valores investidos e diretamente empregados nas ações de reestruturação do sistema de segurança pública do estado. Essas informações não apenas têm de estar disponibilizadas no *site*, bem como aquelas precisam ser de fácil compreensão e acessibilidade, para serem consideradas de fato transparentes, assim como úteis ao exercício da função social aos interessados.

² Proposta cria Sistema Único de Segurança Pública. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/426620-PROPOSTA-CRIA-SISTEMA-UNICO-DE-SEGURANCA-PUBLICA.html>. Acesso: 19 de outubro de 2016.

É sabido que a segurança pública é de competência estadual, no entanto, em meio ao caótico cenário de calamidade em que se encontra o setor de segurança, as autoridades da esfera municipal vêm sofrendo constantes pressões sociais para que intervenham na situação em sua respectiva localidade, com o intuito de solucionar os problemas dessa área, embora a referida esfera de poder não seja formalmente responsável por tais intervenções.³

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 GERAL

Averiguar a divulgação bem como o teor das informações e relatórios, em sua maioria, relativos à prestação de contas do setor de segurança pública do RN, através da consulta às páginas eletrônicas do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa social e da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

1.2.2 ESPECÍFICOS

Demonstrar o cumprimento da divulgação das informações previstas em lei, bem como avaliar o teor de tais informes, por meio da consulta aos canais eletrônicos do Portal da Transparência do RN, SESED RN e SEJUC RN. De forma complementar, busca evidenciar a importância do incentivo à prática do controle social como principal ferramenta de participação popular.

³ CHAN, James; HOLANDA, Victor; PESSOA, Mário. Nota Técnica 1. NATUREZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E CHAN, James; HOLANDA, Victor; PESSOA, Mário. Nota Técnica 1. NATUREZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLICAÇÕES PARA OS SISTEMAS DE CUSTOS. Fundo Monetário Internacional. Departamento de Finanças Públicas. Projeto Sistema de Custos do Serviço Público do Estado de São Paulo. 2012.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

O estudo foi do tipo descritivo com abordagem qualitativa, sendo baseada em pesquisa documental quanto aos procedimentos seguidos. A coleta de dados baseou-se nas informações disponíveis nos sítios de Internet específicos para o Portal da Transparência, regulamentado na lei, dos seguintes *sites*: Sesed – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças e no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Foi disposta maior atenção aos endereços virtuais da Sesed e da Sejud, por serem órgãos diretamente ligados às ações de polícia da área de Segurança Pública e à administração do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, segundo exposto em seu endereço eletrônico, possui como principais competências: administrar o sistema prisional do Estado; zelar pelo resguardo dos direitos humanos; tratar de matérias ligadas ao funcionamento da ordem jurídica, etc.⁴

Acerca da Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças é um órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, cujas atribuições, presentes em seu próprio sítio eletrônico, abrangem os mais diversos aspectos, tais como: planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e avaliar os sistemas estaduais de Planejamento, Orçamento e Finanças do RN.⁵

2.2 Levantamento de dados no Portal de Transparência do RN

Esta pesquisa baseou-se nos seguintes normativos: a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09); a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11)

⁴ Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Disponível em: <http://www.sejud.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=383&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=A+Secretaria>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

⁵ Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças. Disponível: <http://www.seplan.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=74381&ACT=null&PAGE=0&PARM=null&LBL=A+SEPLAN>. Acesso: 30 de setembro de 2016.

e o Princípio da Transparência, expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), nos quais estão descritos os procedimentos que devem ser seguidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para que o acesso às informações relativas aos recursos públicos seja garantido aos cidadãos. A coleta de dados da pesquisa expostos neste trabalho para obtenção dos resultados se deu por meio de fontes bibliográficas, tendo como base conhecimentos teóricos abordados no referencial teórico, bem como por consultas aos endereços virtuais que integram o Portal da Transparência do estado do Rio Grande do Norte, como por exemplo, os sítios eletrônicos supracitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Normativos da Transparência Pública

O Princípio da Transparência, expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/00), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11) são normativos que amparam o exercício da função social, respaldando os cidadãos, os quais compõem um Estado Democrático de direito, a participar ativamente da fiscalização e acompanhamento das informações oriundas da administração pública.

Não há, na Constituição Federal de 1988, tópico específico que aborde a transparência, porém, esta, se faz presente na legislação infraconstitucional, tendo maior destaque na Lei Complementar n.º 101/00. Não obstante, a Carta Magna já abordava implicitamente aspectos de transparência, como se pode verificar no texto do artigo 9º, III, da Lei 10.887/04, o qual se refere à disponibilização de certas informações orçamentárias à população:

III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

À época da Lei supracitada, os dados do orçamento público a serem divulgados aos cidadãos ainda eram razoavelmente restritos, tão somente relacionados à informações de natureza previdenciária.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos da gestão pública devem ser transparentes, e para tanto, em seu texto é explicitado o princípio talvez o mais debatido nos últimos anos, que é o da transparência. Esse princípio assegura à população o poder de participar ativamente do processo de mudança do cenário político, através do uso da transparência como principal ferramenta de controle externo social.

Com relação ao Princípio da Transparência, este consiste na disponibilização dos documentos orçamentários e contábeis, de modo que seja de simples entendimento, por meio de linguagem simples e objetiva.

Sobre a Lei da Transparência, em observância à LRF, fora editado o Decreto Nº 7.185, de 27 de maio de 2010, o qual define o padrão mínimo de qualidade do SIAF, em cada ente da Federação. Tal decreto, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I a IV⁶, traz esclarecimentos acerca dos pontos referentes ao: sistema integrado; liberação em tempo real; meio eletrônico e unidade gestora.

Algumas alterações à redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram trazidas pela Lei Complementar 131/2009, mais conhecida como Lei da Transparência, referentes a inovações no âmbito da transparência da gestão fiscal, presente no artigo 48 da LC 101/2000, quanto à determinação da obrigatoriedade da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas relacionadas à execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essas informações, por sua vez, precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, mas não necessariamente em um Portal da Transparência. Tal exigência, além de contribuir para com o fomento da democracia, implica também na diminuição do distanciamento na relação entre os cidadãos e seus representantes políticos, funcionando como um canal de abertura para o exercício da efetiva cidadania no processo de participação popular.

Conforme o artigo 48 da LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ainda segundo o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009), todos os entes deverão divulgar:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização,

⁶ DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm. Acesso em: 13 de novembro de 2016.

com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Para Bobbio (1986), a democracia pode ser definida das mais diversas maneiras, mas não existe definição que possa deixar de incluir em seus conotativos a visibilidade ou a transparência do poder.

Segundo Gomes Filho (2005, p. 6) a transparência na gestão pública exige uma política específica. É um princípio a ser implementado de forma concertada e, portanto, exige capacidade da autoridade pública. Ainda na visão de Gomes Filho (2005, p. 5) “A transparência confere lucidez ao exercício do poder. Poder transparente tende a ser poder consciente. Logo, dar transparência ao poder, implica melhorá-lo.”⁷

3.2 Lei de Acesso à Informação

Com relação à LAI – Lei de Acesso à Informação, esta foi publicada dia 18 de novembro de 2011, porém só entrou em vigor a partir do dia 16 de maio de 2012. A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito, previsto na Constituição Federal, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas. De acordo com as alíneas a e b, do artigo 7º, da referida Lei, é garantido a todo cidadão o direito à obtenção de informações públicas referentes:

⁷ GOMES FILHO, Adhemar Bento. **O desafio de implementar uma gestão pública transparente**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. Chile: Santiago, 2005. Disponível em: https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf. Acesso em: 26 de julho de 2016.

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

No parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação, destaca-se a divulgação dos seguintes informes, no mínimo, pelos órgãos e entidades públicas:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.3 Controle Social

Na Constituição Federal de 1988, o conceito de cidadania aparece de maneira bem mais abrangente, garantindo o direito da população a real participação no cenário político, em quaisquer das esferas de Poder, através da utilização de meios de comunicação eletrônicos os quais devem servir de amparo para a fiscalização, acompanhamento e, até mesmo, intervenção dos cidadãos nas decisões de governo.

A Cartilha da Transparência é uma ferramenta de controle social, criada pela CGU em parceria com a UNESCO, com o intuito de formar uma nova concepção política no sentido de estimular o cidadão, individualmente ou em conjunto, a participar mais ativamente das decisões governamentais, exercendo papel de agente transformador no cenário político no qual se insere.

Para tanto, é imprescindível que a população tenha conhecimento de seu direito, no que compete à instrumentalização do controle social, uma vez que, mesmo sendo significativa a quantidade de pessoas que atualmente tem acesso aos meios de comunicação eletrônicos, de nada adianta os entes públicos divulgarem informações transparentes, se a própria sociedade não possui consciência adequada acerca de seu direito em obter tais informes bem como do dever dos órgãos públicos em divulgar esses dados.

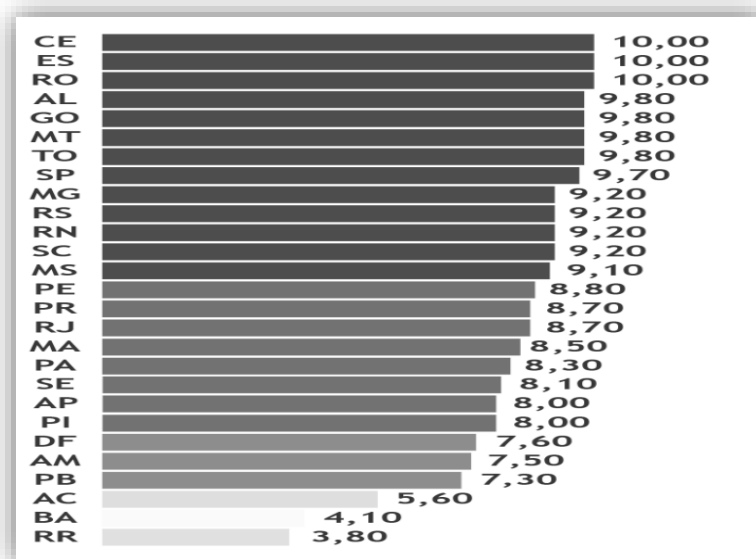
A falta de divulgação como também a disponibilização de informações não transparentes dificulta, em muito, a instrumentalização do controle social, de modo que enfraquece a democracia participativa e indiretamente encoraja atos corruptos de governo, estes, por sua vez, encontram-se salvaguardados pela garantia de uma sociedade pouco consciente de seus direitos que não participa ativamente tampouco intervém nas questões políticas.

3.4 Transparência Pública e Controle Social

De acordo com a segunda avaliação do ranking da transparência, divulgada pela Câmara de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal, no ano de 2016, o estado do Rio Grande do Norte teve um aumento de 18% no índice de transparência do Governo Estadual em relação ao do ano anterior, passando da nota de 7,80 para 9,20, encontrando-se, atualmente, na 10ª colocação entre os governos estaduais. Como demonstra o gráfico abaixo⁸:

Figura 1 – ranking nacional da transparência pública estadual.

⁸ Ranking Nacional da Transparência. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.



A transparência torna o exercício do controle social efetivo, não sendo suficiente apenas a apresentação dos dados da administração pública, em meios físicos ou eletrônicos, como também é de fundamental importância que aqueles sejam repassados à população de modo que possam ser facilmente compreendidos, só assim a aproximação entre o Estado e a sociedade, no que diz respeito ao pleno exercício da função social, pode ser, de fato, alcançada.

Conforme Mileski⁹ “[...] a transparência fiscal se revela como um mecanismo democrático que busca o fortalecimento da cidadania, servindo de pressuposto ao controle e forma de valorar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas [...]”

Pode-se, deste modo, inferir que a transparência é mais perspicaz do que a publicidade, uma vez que, aquela se preocupa com aspectos que vão além do cumprimento de apenas disponibilizar informações a respeito dos atos do poder público nos meios de comunicação social. Para a informação ser considerada transparente, esta, tem que ser, sobretudo, de linguagem simples e acessível aos interessados. Na visão de Bizerra (2011), a transparência corresponde a um princípio

⁹ MILESKY, Hélio Saul. *Transparência do Poder público e sua Fiscalização*, 2002. In: QUEIRANTES, Diego. *O perfil da divulgação contábil na gestão municipal: Análise das informações na internet pelas prefeituras paulistas*, 2010. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

adotado pela governança para propor práticas de controle e acompanhamento da administração, buscando evitar problemas entre o agente e o principal.

No Brasil, a população, em parte, não tem adequada consciência de seu papel como transformador social, o qual seria possível a partir da utilização dos instrumentos de cidadania, muitas vezes desconhecidos ou até menosprezados pela sociedade civil, a qual vem reclamando cada vez mais, seja nas redes sociais seja na rua, em busca da distante e complexa reforma política, a qual só poderia ser alcançada caso houvesse a consciência da tamanha força que cada um detém como agente de transformação.

Essas ferramentas de participação social, quando bem consolidadas, resultam na plena instrumentalização da função social, possibilitando o efetivo acompanhamento e interferência dos cidadãos em relação às ações governamentais, por meio do diálogo interativo entre sociedade e governo. No entanto, para que haja tal interação entre as autoridades políticas e a população, se faz igualmente necessário, que além do interesse dos brasileiros na ação participativa, o Estado forneça, de fato, informação franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme Artigo 5º da Lei nº 12.527/11.

O povo brasileiro desde sempre não possui o hábito de ser participativo no que diz respeito às decisões políticas, tornando o exercício da gestão pública unilateral, sem qualquer interação entre os cidadãos e seus governantes no que compete à elaboração dos planos e na cobrança das realizações orçamentárias. Tal situação retarda a melhora do cenário governamental vigente, uma vez que, se houvesse a adequada consciência política, por parte da população, as ações corruptas seriam mais facilmente intimidadas, fazendo com que os representantes do povo passassem a empregar as verbas públicas em prol das necessidades coletivas, em vez de as aplicarem com intuito de atender interesses próprios.

Para enfatizar a distância na relação entre o povo e as autoridades de governo, se pode citar a célebre frase de Lima Barreto, o qual afirmou que “o Brasil não tem povo, tem público”. Passado mais de um século dessa afirmação, a postura de acomodação dos brasileiros diante das questões políticas continua praticamente a mesma. À medida que a população se torna cada vez mais descrente em relação ao governo, as reclamações aumentam em contraste com exercício do controle social, o

qual, por si só, tem poder de transformar o cidadão, outrora mero espectador, em sócio do Estado, capaz de fazer a diferença nas decisões políticas.

É sabido que existe a obrigação, conforme a Lei Complementar 101/2000 e também a Lei Complementar 131/2009, de que os agentes públicos disponibilizem os resultados orçamentários de sua gestão, bem como aspectos de planejamento governamental, para que assim, a população venha a tomar conhecimento do que, de fato, está acontecendo com o dinheiro público, se o mesmo está sendo empregado para atender sua principal finalidade: o bem estar coletivo. Uma vez publicados os resultados dos programas de governo, de forma transparente, pode-se haver monitoramento por parte da sociedade civil e questionamentos pertinentes aos gestores, embasados nos próprios planos orçamentários, constituindo assim, uma administração transparente, por parte dos agentes políticos, e com participação e controle social efetivos.

Para Rodrigues¹⁰, “é muito mais abrangente que o de publicidade, uma vez que o simples ato de tornar público algum documento governamental não implica necessariamente em tornar transparente a ação do governo através desta publicidade, pois que a transparência requer uma linguagem mais acessível, de fácil compreensão para qualquer cidadão, diferentemente da disponibilizada através de documentos públicos com termos arraigados de tecnicidade, como é o caso dos balanços orçamentários e financeiros”.

Informações públicas podem ser definidas como documentos e decisões de governo no que tange à gestão pública, desde que não sendo considerados, por lei, como de caráter sigiloso. À exemplo pode-se citar a execução orçamentária e os diversos contratos realizados pelo setor público. Para ser transparente, há de se viabilizar o acesso ao cidadão comum aos informes acerca do por que, onde e de qual forma os recursos públicos arrecadados estão sendo gastos, bem como acerca da

¹⁰ RODRIGUES, S.L. (2011). Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã. Disponível em: http://www.unicentro.br/redemc/2011/conteudo/mc_artigos/Midia_Cidada_Lucena_Rodrigues.pdf.

Acesso em: 02 de outubro de 2016.

qualidade dos serviços públicos prestados, apresentando-se como uma administração clara, livre de atos mal intencionados e omissões.

A partir da divulgação de tais informações nos meios eletrônicos, torna-se mais realista a prática do controle social, no entanto, essas informações, em determinados sites de transparência estadual, não vêm sendo repassadas de maneira clara, objetiva, compreensível e organizada, indo de encontro ao que prega as leis que tratam da transparência pública.

E ainda, a transparência está intimamente ligada à franqueza, uma vez que, o gestor público deve tornar claras as informações tanto positivas quanto negativas de sua administração.

3.5 Transparência na Segurança Pública – PL 4894/2016

O Projeto de Lei Nº 4894/2016 fora elaborado para direcionar a atenção aos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no que tange aos aspectos de transparência pública e prestação de contas (*accountability*) dos procedimentos, que contenham dados produzidos ou custodiados por tais órgãos, quanto sua divulgação nos meios de comunicação. Além disso, segundo notícia divulgada pela página da Câmara dos Deputados do Distrito Federal: “O texto define que a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública deve observar algumas diretrizes como a publicidade como regra geral e sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública; entre outras.”¹¹

Esses procedimentos englobam meios pelos quais seja assegurado o pleno direito de acesso à informação bem como que aqueles sejam realizados em

¹¹ Comissão aprova criação da Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/512779-COMISSAO-APROVA-CRIACAO-DA-LEI-DE-ACESSO-A-INFORMACAO-NA-SEGURANCA-PUBLICA.html>. Acesso em: 31 de agosto de 2016.

consonância com os princípios que regem a administração pública. As diretrizes previstas no Art. 2º do Projeto de Lei são:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei apresenta também alguns dos relatórios que devem ser disponibilizados via sítios oficiais da rede mundial de computadores, com frequência anual. Tais relatórios devem estar em conformidade com as diretrizes previstas no Art. 2º da referida Lei, e são eles:

I - relatório sobre uso da força;

II - relatório de letalidade policial;

III - relatório sobre Policiais Mortos;

IV - relatório dos principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, por município e Unidade da Federação;

VI - Pesquisa de satisfação feita junto aos seus servidores sobre as principais condições de trabalho, a ser realizada por empresa especializada;

VII - pesquisa de avaliação do atendimento com amostra de pessoas atendidas pelo órgão, feita por empresa especializada;

VIII - relatório completo dos órgãos correcionais;

IX - Relatório completo das ouvidorias dos órgãos de segurança pública; e relatório sobre todas as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes da segurança pública.

Uma vez Lei, os órgãos diretamente relacionados à área de Segurança Pública, no caso do Estado do Rio Grande do Norte, a principal instituição seria a Sesed, deverão publicar, dentre outros, relatório anual acerca do uso da força policial, apresentando os seguintes itens:

- O número de disparos de armas letais e não letais por unidade;
- O número de ocorrências registradas envolvendo mortes decorrentes de intervenção policial, dos laudos periciais, dos inquéritos abertos e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir a letalidade.
- O número de policiais mortos tanto em serviço como fora, bem como indicadores de criminalidade, enfatizando as partes de monitoramento de mortes violentas e divididas por local, raça, cor, gênero, idade, etc.

Além disso, está previsto no projeto de lei que “o não cumprimento destas medidas implicará em ato de improbidade administrativa do dirigente da instituição ou órgão¹²”.

Todos os itens abordados neste Projeto de lei resultarão no aumento da transparência nas ações da área de segurança pública, auxiliando os cidadãos e dando suporte ao processo de controle social, além de seu aspecto inibidor de corrupção, uma vez que, a partir do repasse de informações acerca dos recursos públicos empregados, das ações promovidas e dos dados estatísticos fornecidos com completude, a sociedade terá um poderoso incremento na ferramenta de acesso à informação, dando suporte ao exercício do controle e da fiscalização dos atos governamentais na área de segurança, a qual vem apresentando cenário cada vez mais crítico na grande maioria dos estados brasileiros, com destaque para o Rio Grande do Norte.

¹² Disponível em: <http://jornaldoiguassu.com.br/brasil/28-seguranca/12529-comissao-aprova-lei-de-acesso-a-informacao-na-seguranca-publica.html> .Acesso em: 03 de outubro de 2016.

4. ANÁLISE DOS DADOS

O órgão responsável por administrar o sistema penitenciário do estado do Rio Grande do Norte é a Sejud – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Segundo o exposto no sítio eletrônico da secretaria, esta tem a missão de “contribuir com a Segurança Civil da sociedade Potiguar, através de políticas públicas eficazes voltadas para os Direitos Humanos no sistema prisional, na Defesa Civil, nos Direitos dos Consumidores e na Cidadania, respaldando-se sempre na garantia da ordem social, jurídica e no bem estar coletivo como essenciais na construção de um Estado justo, organizado e digno.”¹³

O sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte vem passando por um período caótico, com o aumento progressivo da criminalidade aliada ao mau funcionamento do setor carcerário, depredado, no que condiz à estrutura, e com quadro de profissionais insuficientes para atender a quantidade cada vez maior de detentos.

O cenário que envolve o sistema de segurança pública do RN é preocupante. Para o então secretário de segurança pública do Estado, Ronaldo Lundgren¹⁴, essa situação é consequência de anos de descaso com segurança pública, e baixos investimentos nessa área.

Consultando-se o Portal da Transparência do Governo Federal, os seguintes dados foram obtidos a respeito dos valores repassados ao Governo do Rio Grande do Norte pela União nos últimos cinco exercícios:

Tabela 3 – Repasse da União para a Segurança Pública ao Governo do RN.

Repasse da União destinado à Segurança Pública para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte				
2011	2012	2013	2014	2015
3.607.115,59	10.592.105,25	37.176.355,09	4.919.177,74	363.332,00

Fonte: Portal da transparência do Governo Federal.

¹³ Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Disponível em: <http://www.sejud.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=382&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=A+Secretaria>. Acesso em: 9 de outubro de 2016.

¹⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/08/resultado-de-anos-de-descaso-diz-secretario-sobre-ataques-no-rn.html>. Acesso em 14 de agosto de 2016.

Comparando-se os dados da tabela acima com a afirmação supracitada feita pelo secretário de segurança pública, é possível inferir que o grande problema que envolve o atual cenário de segurança não é, por si só, resultado de baixos investimentos nessa área tampouco da falta de atenção do Governo Federal em relação às necessidades do estado, uma vez que, entre os anos de 2011 a 2014 houve repasses significativos destinados ao referido setor, vide tabela acima. Sendo assim, muito provavelmente, a situação crítica vigente deve-se bem mais ao mau desempenho da gestão de governo do que propriamente à insuficiência de verba.

Os baixos investimentos em projetos são resultantes, sobretudo, do mau uso e da má administração das verbas públicas repassadas pelo Governo Federal ao estado. Os repasses oriundos da União aos estados, no setor de segurança pública, não são insuficientes, pelo contrário, nos últimos anos as transferências de recursos estão cada vez mais altas nesta área. O problema concentra-se, segundo dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na baixa qualidade da empregabilidade desses recursos, fato este que evidencia uma administração pública falha. A tabela a seguir, elaborada no início do ano de 2014, traz informações a respeito do montante de dinheiro público que retornou à União nos sete estados brasileiros que mais devolveram dinheiro público, relativo aos anos de 2011, 2012 e 2013:

Tabela 4 – Montante de devolução de verbas à União pelos estados.

Montante de devolução de verbas à União pelos estados (Referente aos anos de 2011/2012/2013)	
Estados	Verbas devolvidas à União (R\$)
São Paulo	23,3 milhões
Rio Grande do Norte	12,08 milhões
Rio Grande do Sul	7,9 milhões
Pernambuco	7,71 milhões
Rio de Janeiro	7,71 milhões
Paraná	7,68 milhões
Amazonas	7,52 milhões
Todo o Brasil	135,35 milhões

Fonte: dados divulgados na SENASP.¹⁵

¹⁵ Secretaria Nacional de Segurança Pública. Disponível em: http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/secretaria-nacional-de-seguranca-publica-senasp. Acesso em: 20 de agosto de 2016.

Com base na tabela acima, pode-se inferir que, o estado do Rio Grande do Norte encontra-se em segundo lugar no ranking dos estados que mais devolvem dinheiro público repassado pela União, aproximadamente 8,92% dos retornos de verbas de todos os estados do Brasil, evidenciando assim, não uma insuficiência ou limitação de recursos com os quais se poderia investir na melhoria do setor de segurança, e sim, denuncia uma gestão pública estadual ineficiente quanto à empregabilidade eficaz dos recursos.

O dinheiro público volta para os cofres da União, a partir do momento que ocorram as seguintes situações: quando encontradas irregularidades no emprego do recurso público em projetos; quando do aproveitamento da verba de maneira menos onerosa, garantido assim, a economia dos recursos; ou ainda, quando as ações não são realizadas pelo governo do estado.

Os estabelecimentos prisionais, sobretudo aqueles situados nos municípios mais populosos do Estado, encontram-se em quantidade insuficiente para abrigar a crescente demanda de presidiários, vivenciam o problema da superlotação, das péssimas condições estruturais, da falta de controle efetivo em relação aos presos, da ausência de organização, e, além disso, os profissionais diretamente ligados à área tornam-se cada vez mais insatisfeitos com tais condições insalubres de trabalho.

Para que possa ocorrer uma mudança no cenário prisional do RN, é necessário, antes de tudo, que a sociedade tenha acesso às informações referentes à área de segurança pública e defesa social, as quais devem estar disponibilizadas no sítio da secretaria de segurança pública do Estado, com suas devidas especificações, presentes nos instrumentos de planejamento e orçamento, bem como nos relatórios de gestão de cada ano, onde são explicitados os resultados da gestão relacionados aos programas de governo. Com tais informações acessíveis, de forma completa, transparente e de fácil acesso, a população pode usar-se dessas para cobrar dos gestores, acompanhar seus planos de governo, de forma detalhada, fiscalizar as ações governamentais, e, até mesmo, interferir de forma pertinente nas decisões políticas locais.

No ano de 2013, os gastos relacionados à Segurança Pública, de todos os entes da Federação, atingiram segundo dados do Fórum Nacional de Segurança Pública, expressivos R\$ 61 bilhões, representando 1,26% do PIB do país.

A tabela a seguir demonstra a totalidade dos gastos com policiamento e defesa civil no Estado do Rio Grande do Norte, a partir dos dados coletados dos *sites* do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao longo de quatro anos:

Tabela 5 – Montante dos gastos totais com Segurança Pública no estado do RN..

Gastos Totais com Segurança Pública			
Estado do Rio Grande do Norte			
2011	2012	2013	2014
584.331.425,29	831.399.333,58	707.732.558,42	747.136.281,78

Fonte: Portal da transparência do Governo Federal.¹⁶

Tais valores apresentados na tabela acima representam gastos que são muito agregados, tornando sua análise e correlação difícil de ser realizada por completo. Para tornar mais comparáveis esses valores, as informações deveriam ser decompostas, uma vez que, apenas estão sendo consideradas, na formação do gasto, duas vertentes do setor de Segurança: o policiamento e a defesa civil. Porém, esse setor apresenta inúmeras subfunções que mesmo sendo isoladamente menos expressivas, quando somadas podem representar uma boa parcela do gasto.

Dessa forma, apesar do montante dos gastos com segurança pública no RN entre os anos de 2011 a 2014 ter aumentado, ainda encontram-se vazias as conclusões a esse respeito, não sendo possível avaliar rigorosamente se esses investimentos atingiram eficácia, eficiência e efetividade no que tange ao melhoramento do cenário de segurança pública estadual, na medida de seu aumento em termos numéricos.

4.1 BREVE HISTÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RN

A Casa de Detenção de Petrópolis, surgida em 1911, foi criada para substituir a Velha Casa de Câmara e Cadeia, esta, por sua vez, esteve em funcionamento do século XVIII até o início do século XIX.

¹⁶ Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

No livro *História da Cidade do Natal*, Luís da Câmara Cascudo¹⁷ faz referência à estrutura carcerária de Natal de sua época:

“[...] Apesar das reformas e remodelações, através de cento e oitenta e oito anos, conservava a fisionomia severa e sinistra de uma fortaleza, um resto de castelo roqueiro, ainda fiel ao passado, pompeando na praça ridente do século XX. Detrás das grades negras, os presos furavam a vida com olhares famintos [...]”

Já na década de 1970, o Rio Grande do Norte, mais especificamente em sua região mais populosa, cidade de Natal, foi marcado pela má estruturação, constantes fugas, superlotação e desrespeito aos direitos humanos, presentes no estabelecimento penal intitulado de Penitenciária Central Dr. João Chaves, localizado na região Norte da capital, Esse estabelecimento veio a ser desativado na década de 1990, em resposta à forte pressão, sobretudo, por parte da comunidade que residia em seu entorno.

Na data de 26 de março de 1998, durante o mandato do político Garibaldi Alves Filho, inaugurou-se o maior estabelecimento prisional do Estado, no município de Nísia Floresta, a Penitenciária Dr. Francisco Nogueira Fernandes, mais conhecida como Alcaçuz, cuja finalidade maior seria promover uma reestruturação no sistema prisional do RN, por meio da humanização.

Atualmente, tal local vem sendo palco de incontáveis fugas, péssimas condições estruturais, superlotação, entre outros problemas que evidenciam a má qualidade da administração pública bem como investimentos insuficientes nesta área, em razão da própria debilidade da gestão estadual.

¹⁷ CASCUDO, Luís da Câmara. *História da Cidade do Natal*. 3ª Ed. Prefácio de Enélio Lima Petrovich. Natal: RN Econômico, 1999. In: Brandão, Thadeu de Sousa. *Atrás das Grades: redes sociais, habitus e interação social no sistema carcerário do RN*, 2011. Tese de conclusão de Doutorado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/13775/1/ThadeuSB_TESE.pdf. Acesso em: 28 de agosto de 2016.

4.2 ESTRUTURA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RN

O Estado do Rio Grande do Norte apresenta sua quantidade de estabelecimentos prisionais distribuídas em seus municípios, como demonstram as tabelas e os gráficos abaixo, ambos elaborados a partir de dados disponibilizados no *site* do Conselho Nacional de Justiça:

Tabela 1 – Relação quantidade de estabelecimentos prisionais x quantidade de vagas x quantidade de presos (municípios do RN de M-Z)

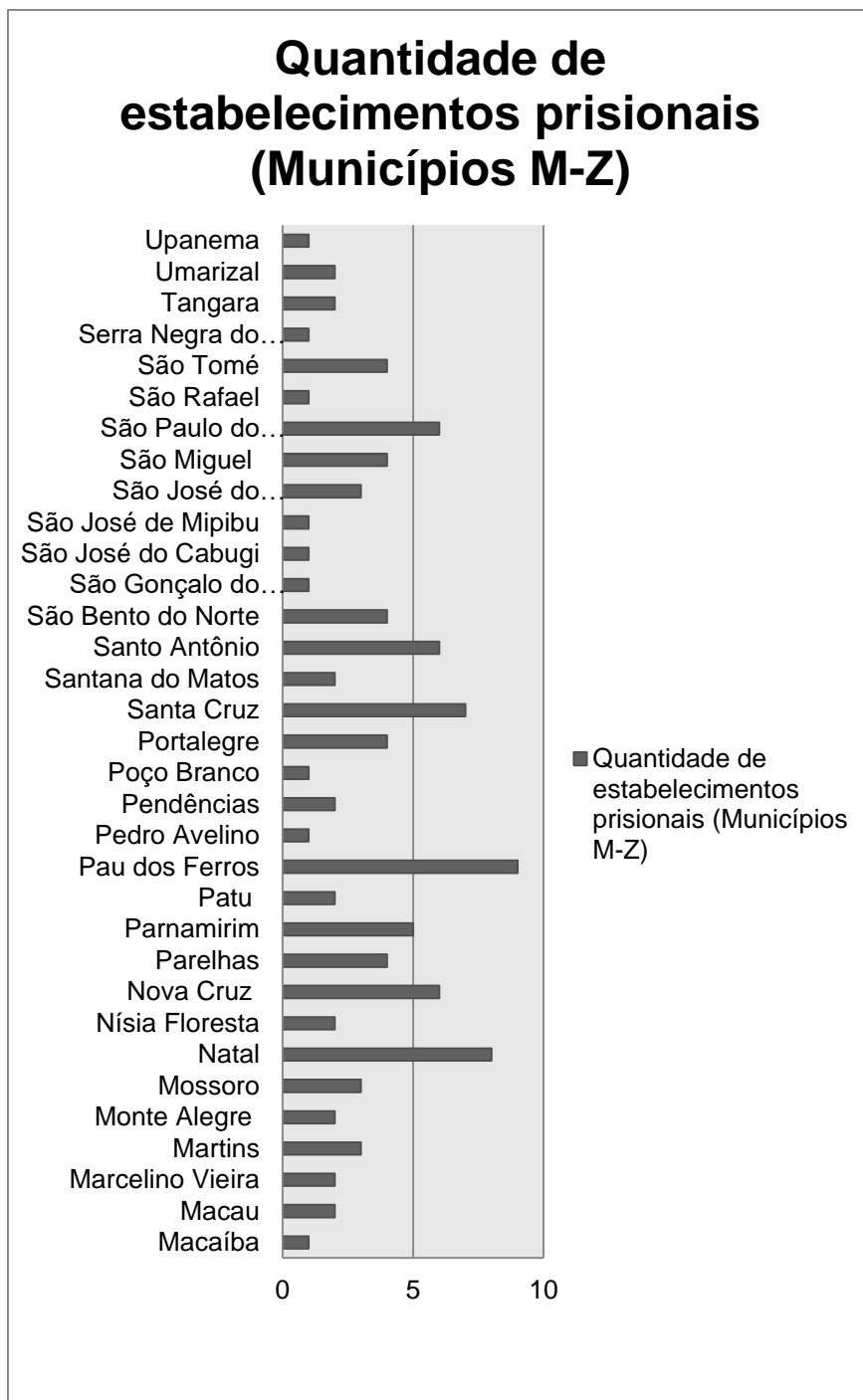
Municípios de M – Z	Quantidade de estabelecimentos prisionais	Quantidade de vagas disponíveis	Quantidade de presos
Macaíba	1	90	89
Macau	2	58	60
Marcelino Vieira	2	13	0
Martins	3	18	1
Monte Alegre	2	13	1
Mossoro	3	804	726
Natal	8	693	2859
Nísia Floresta	2	1022	1509
Nova Cruz	6	487	515
Parelhas	4	85	137
Parnamirim	5	713	919
Patu	2	28	0
Pau dos Ferros	9	168	250
Pedro Avelino	1	4	0
Pendências	2	16	7
Poço Branco	1	2	0
Portalegre	4	15	0
Santa Cruz	7	31	42
Santana do Matos	2	9	0
Santo Antônio	6	39	4
São Bento do Norte	4	21	0
São Gonçalo do Amarante	1	2	0
São José do Cabugi	1	8	0
São José de Mipibu	1	12	0
São José do Campestre	3	22	0
São Miguel	4	30	0
São Paulo do Potengi	6	48	79
São Rafael	1	4	0
São Tomé	4	10	0
Serra Negra do Norte	1	6	0

Tangara	2	24	0
Umarizal	2	9	0
Upanema	1	4	0

Tabela 2 – Relação quantidade de estabelecimentos prisionais x quantidade de vagas x quantidade de presos (municípios do RN de A-L)

Municípios de A - L	Quantidade de estabelecimentos prisionais	Quantidade de vagas disponíveis	Quantidade de presos
Acari	1	1	0
Açu	4	60	85
Afonso bezerra	1	10	0
Alexandria	4	20	0
Almino Afonso	4	24	6
Angicos	1	8	0
Apodi	5	86	100
Areia Branca	3	38	0
Arez	2	5	0
Barauna	1	6	0
Caicó	3	373	337
Campo Grande	3	10	0
Canguaretama	3	20	0
Caraubas	1	152	178
Ceará Mirim	1	55	63
Currais Novos	1	12	56
Extremoz	2	2	0
Florania	3	10	0
Goiania	4	24	0
Gov. Dix-Rosado	1	8	0
Ipanguaçu	2	5	0
Janduís	1	9	0
Jardim de Piranhas	1	7	0
Jardim do Serido	2	6	0
João Câmara	5	5	0
Jucurutu	1	96	8
Lajes	1	4	0
Luís Gomes	4	21	7

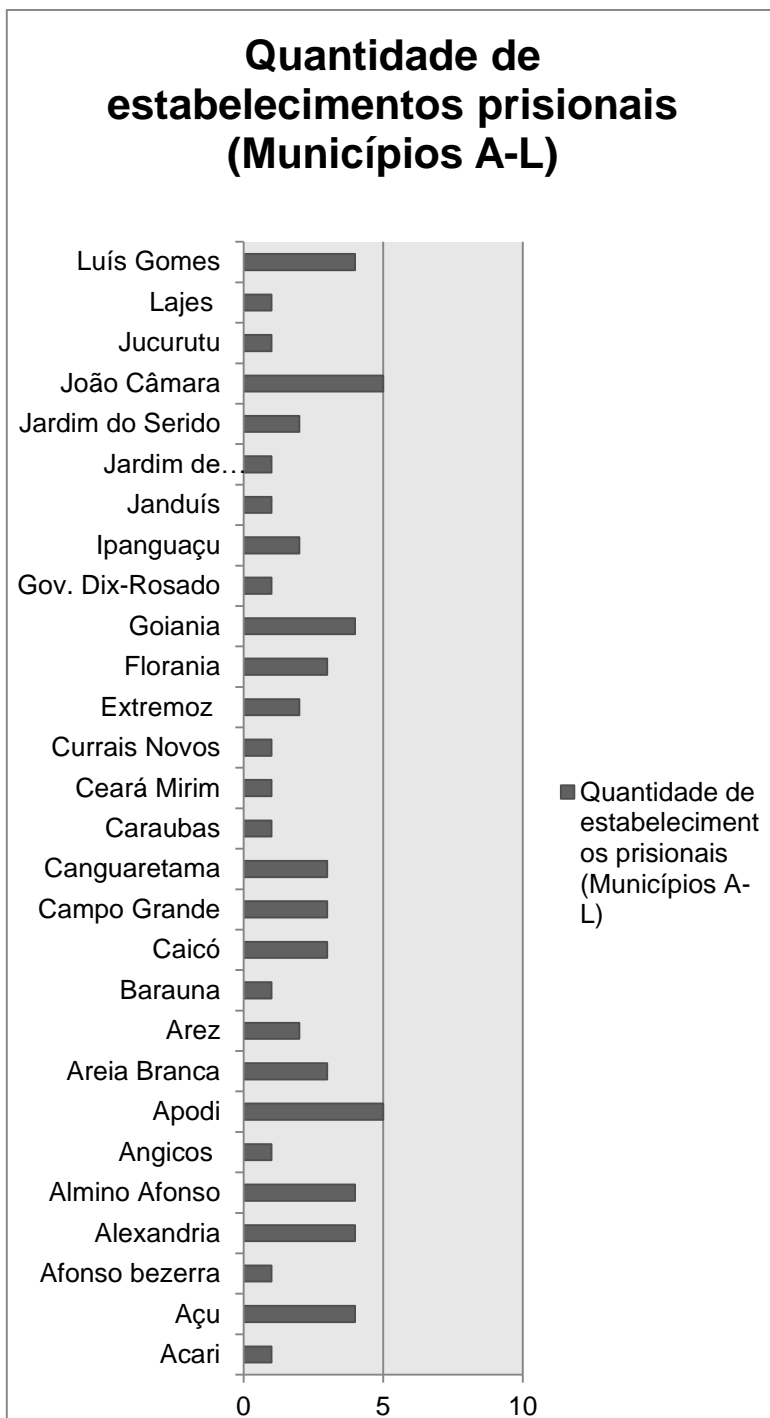
Gráfico 2 – Quantidade de estabelecimentos prisionais por município (M-Z).



Fonte: elaborado a partir dos dados do CNJ.¹⁸

Gráfico 3 – Quantidade de estabelecimentos prisionais por município (A-L).

¹⁸ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 22 de agosto de 2016.

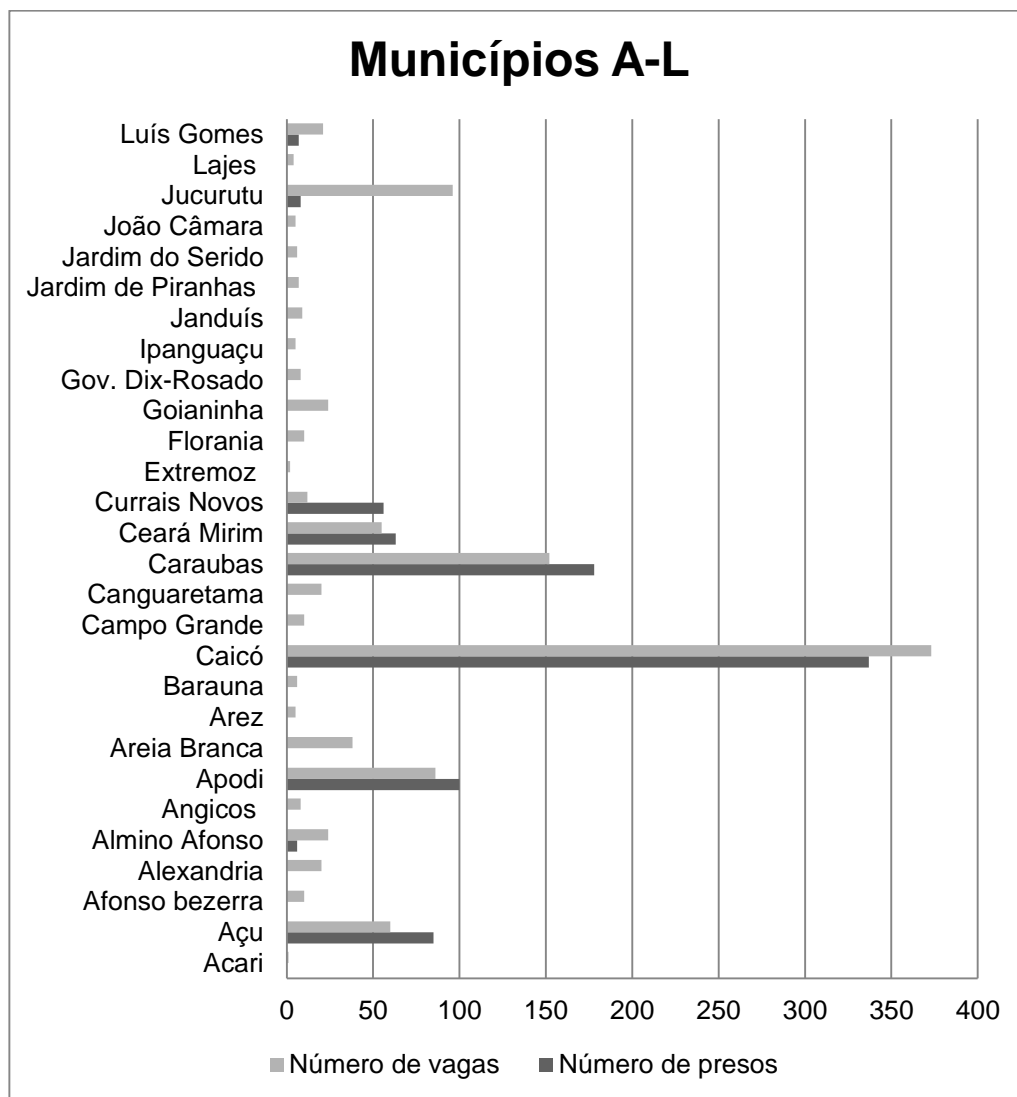


Fonte: elaborado a partir dos dados do CNJ.

Conforme disponibilizado pelo site do Conselho Nacional de Justiça, a quantidade total de presos no estado do Rio Grande do Norte é de 8230, excedendo em 2519 da quantidade de vagas disponíveis, que contam um total de 5711.

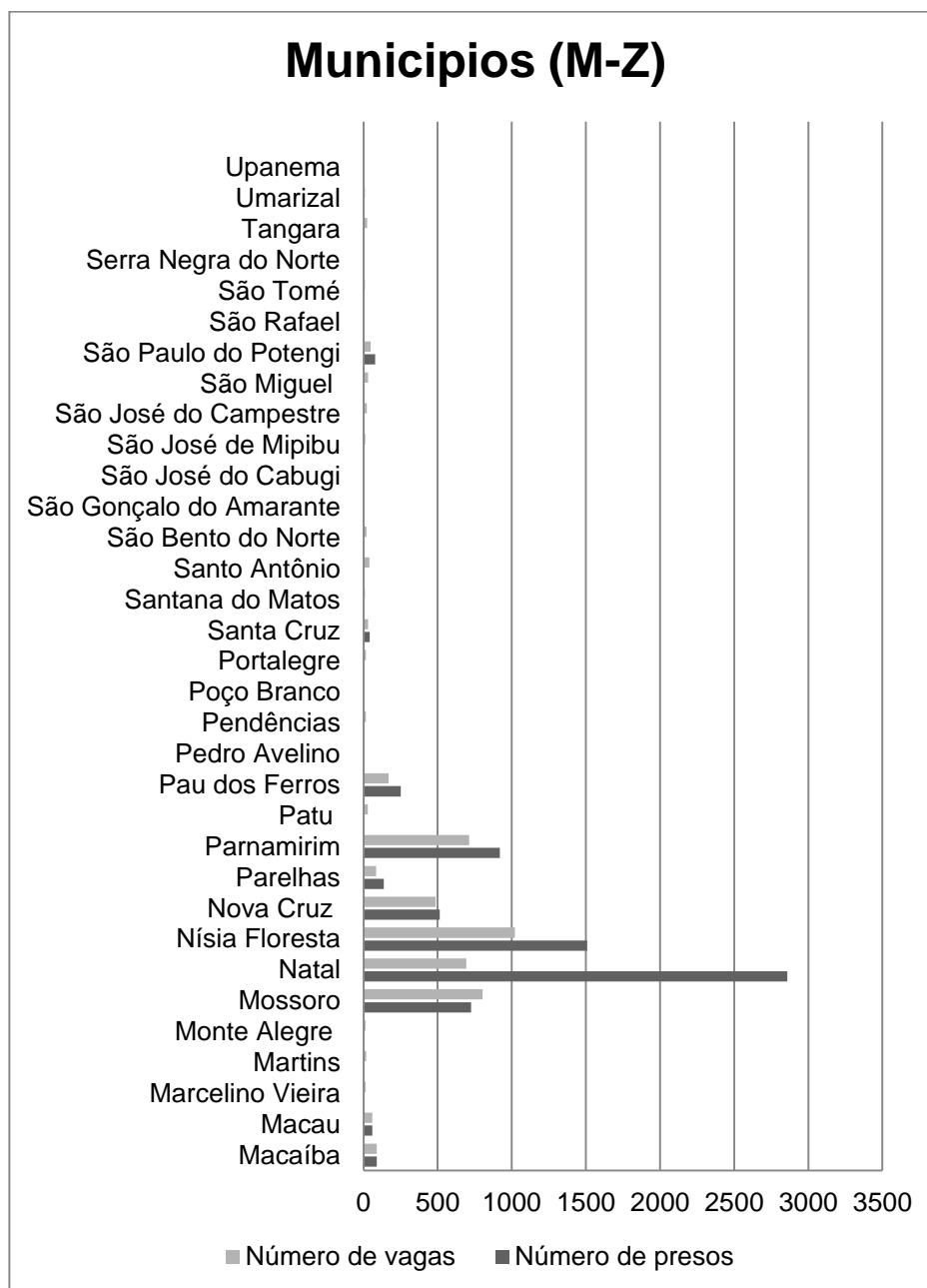
O número total de presos e de vagas disponíveis, por município, é apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Relação número de vagas x número de presos por município (A-L).



Fonte: elaborado a partir dos dados do CNJ.

Gráfico 5 – Relação número de vagas x número de presos por município (M-Z).



Fonte: elaborado a partir dos dados do CNJ.

Por meio das informações apresentadas nos gráficos e nas tabelas anteriores, é possível inferir que, apesar do estado contar com uma razoável quantidade de estabelecimentos prisionais assim como quantidade de vagas por município, ainda não é suficiente para atender a enorme demanda de presos, em determinadas regiões, agravando a problemática da superlotação das cadeias públicas do RN.

Dentre as regiões que se encontram em situação mais delicada, destaca-se o Município de Natal, cuja quantidade de presos extrapola em mais de 300% de sua capacidade carcerária.

Ainda tiveram municípios que não forneceram informações a respeito do assunto abordado, foram eles: Cruzeta, Pedro Velho, Taipu e Touros.

4.3 SOBRE O ENDEREÇO VIRTUAL DA SESED RN

No Rio Grande do Norte, o principal site responsável pelo fornecimento de informações a respeito das estatísticas de segurança pública é o da secretaria de segurança pública e defesa social (Sesed).

Segundo o sítio eletrônico da SESED (Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social), o objetivo desta secretaria é “formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônios, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais”. Zelar pela ordem pública coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, e do Instituto Técnico Científico de Polícia do Rio Grande do Norte.

Dentre os recursos de comunicação entre o Estado e a população oferecidos pelo *site*, um dos mais significativos é a Ouvidoria de Polícia, que embora o nome remeta a aspectos mais voltados a denúncias anônimas, apresenta, na realidade, sentido bem mais amplo do que propriamente ser um canal de delato de crimes. Essa ferramenta deve representar um meio pelo qual a sociedade pode exercer sua função social como participantes ativos nas decisões de governo, na área de segurança pública, a partir do envio de elogios, críticas, solicitações e sugestões à secretaria de segurança, acerca do funcionamento efetivo dos serviços prestados pelas instituições policiais.

Segundo o *site* da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, encontra-se em andamento o Plano Estadual de Segurança Pública que norteará ações até o

ano de 2019, e objetiva abordar também novas estratégias para melhorar o cenário de insegurança em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte.

Para a elaboração do referido Plano, a gestão da Sesed vem utilizando o método SWOT como ferramenta de planejamento estratégico, a partir de análises internas e externas das políticas de segurança do estado, elegendo prioridades e alternativas estratégicas a fim de reforçar as ações bem sucedidas e solucionar os problemas e deficiências do atual contexto.

As ações do Plano pretendem colaborar com a redução da criminalidade e aumentar a segurança pública, a partir, dentre outras coisas, da expansão do projeto Ronda Cidadã, aperfeiçoamento da área da tecnologia e da informação, incremento no efetivo policial, estruturação de um sistema eletrônico dos procedimentos policiais, e ampliação do sistema de videomonitoramento.

Tal Plano teve sua mais recente elaboração em 2006, sendo um intervalo de tempo considerável e com mudanças significativas na área da Segurança Pública estadual desde então.

No momento, o governo utiliza o Plano Plurianual como referência para direcionar as ações que estão sendo executadas tendo como base o orçamento atual do estado.

De acordo com o então secretário de segurança do estado do Rio Grande do Norte, Ronaldo Lundgren: “Muitas ações que serão incluídas no novo plano, já estão sendo implementadas, de fato, desde 2015. No entanto, precisamos atualizar as diretrizes com base nas prioridades traçadas pela gestão. Nosso foco será a integração. [...]”¹⁹

¹⁹Governo trabalha na atualização do Plano Estadual de Segurança Pública do RN. Disponível em:

http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=118629&ACT=null&PAGE=null&P_ARM=null&LBL=NOT%C3%83+CIA. Acesso em: 18 de setembro de 2016.

4.4 TRANSPARÊNCIA NO ENDEREÇO VIRTUAL DA SESED

O principal sítio eletrônico de divulgação das estatísticas acerca das informações de segurança pública do estado do Rio Grande do Norte é o da Sesed, lá existem relatórios de tópicos bem específicos dessa área, tais como os referentes aos crimes violentos letais intencionais, os de armas apreendidas, de produtividade da polícia militar, de produtividade da polícia civil, de roubo a ônibus e os relatórios anuais, os quais abordam diversos assuntos dentro do tema segurança para as ocorrências atendidas pelo CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública. Ainda há, um único relatório sobre as ações de segurança pública, do ano de 2014, em Natal e Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Norte.

O relato do setor de segurança pública, parte integrante do relatório da administração e prestação de contas do Governo do estado ²⁰, fora divulgado no *site* da Sesed e corresponde ao primeiro semestre do ano de 2015, aquele deve contemplar as ações de prestação de contas na área de segurança pública do estado bem como apresentar dados estatísticos, expostos de forma clara e objetiva, de fácil entendimento aos interessados. Dentre os pontos abordados pelo relatório estão: índices de redução dos crimes violentos letais intencionais; redução do número de roubos; redução nos casos de lesões corporais; incremento da quantidade de policiais nas ruas; instalação de câmara técnica de mapeamento de crimes violentos letais intencionais; substituição de 200 viaturas da polícia militar; ações de reaplicação de recursos nas unidades; promoção de mais de 800 policiais civis; criação de 17 áreas integradas de segurança pública em Natal e Parnamirim; promoção de 1353 policiais militares estaduais, além da divulgação das ações em andamento.

As ações em andamento, listadas no relatório de administração de 2015.1 encontram-se listadas abaixo:

- Sistemática de monitoramento e avaliação mensal e trimestral das metas planejadas;
- Implantação do Comitê Permanente de Segurança;

²⁰ Prestação de Contas à Sociedade Julho/2015. Disponível em: <http://www.cbm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=84555&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

- Capacitação de agentes de segurança pública;
- Reordenamento do policiamento e otimização dos recursos humanos;
- Criação de um Grupo de Trabalho para aprimorar ações da polícia civil;
- Implantação do Gabinete de Gestão Integrada em Pau dos Ferros;
- Publicação de relatórios mensais de estatística e análise criminal do RN;
- Início da operação do laboratório de DNA do Itep;
- Garantir a progressão dos policiais militares oficiais e civis;
- Fortalecimento do Centro Integrado de Operações de Mossoró;
- Implantação das áreas integradas;
- Reativação do Conselho Estadual de Entorpecentes.

No entanto, os tópicos referentes aos trabalhos e às ações na área de segurança pública divulgados no relatório semestral aparecem, em sua maioria, de maneira superficial, trazendo valores soltos, sem parâmetros, logo, com baixo grau de comparabilidade entre os dados, não contemplando de forma detalhada os recursos públicos disponíveis e utilizados para a realização de tais programas relativos ao setor discutido. Como por exemplo, quanto em termos de valores fora destinado a determinado projeto e quanto ainda tem de ser utilizado futuramente pelo respectivo órgão executor da ação para os projetos em andamento. O fornecimento deste tipo de informação é de fundamental importância para que o cidadão tenha plena condição de exercer seu papel no exercício do controle social, o qual, só é possível de acontecer mediante a fiscalização e acompanhamento de informações detalhadas e completas.

Além disso, não é feita a segregação entre ações executadas, em andamento e as que se encontram paralisadas, e seus respectivos orçamentos.

Os relatórios relativos ao último semestre de 2015 e ao primeiro semestre de 2016 ainda não foram divulgados, bem como os correspondentes aos exercícios de anos anteriores.

Dentre os relatórios mais atualizados nenhum faz referência às ações que foram realizadas nessa área que estão diretamente ligados ao orçamento, ou à prestação de contas, ou mesmo aos programas definidos como metas no plano plurianual, ou seja, não há uma correspondência explícita entre os planos de governo e os relatórios semestrais. Deste modo, a população que visita o *site* depara-se com

informações pouco precisas relacionadas ao que está, de fato, sendo investido com a segurança dentro de seus segmentos específicos.

Há uma correlação entre as ações em execução com seus programas e projetos definidos nos instrumentos de planejamento de governo? Quanto foi gasto com a construção de novas penitenciárias e qual o número de estabelecimentos construídos? De acordo com as ações dos programas de planejamento referentes à recuperação de unidades penais, em quais regiões se obteve êxito? Quanto se gastou, até o primeiro semestre de 2016, para se alcançar as metas definidas nessa área?

Essas perguntas ainda apresentam respostas pouco claras e, muitas vezes ausentes, se apenas consultarmos os dados fornecidos pelo endereço eletrônico da Sesed.

4.5 ELABORAÇÃO DOS CHECK LISTS

Para a elaboração dos check lists, fora considerado no que tange à avaliação das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos (Portal da Transparência do RN, Sesed e SEJUC) os atributos relacionados com a facilidade de acesso e compreensão dos informes exigidos por lei, presença do logo da LAI, comparabilidade das informações ao longo do tempo e compatibilidade das metas alcançadas bem como das ações e programas de governo com os conteúdos constantes nos instrumentos de planejamento governamental(PPA/LDO). Além da presença das informações a respeito da estrutura organizacional, missão, valores, competências, endereços e horários de atendimento, conforme previsto em lei.

Outros itens constantes nos check lists contemplam a exposição do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos bem como a presença de Ouvidoria, e se esta, respondeu aos questionamentos enviados ao longo da pesquisa.

Apesar da Lei 12.527/11 não fazer menção em seu texto de que as Ouvidorias terão a incumbência de monitorar e implementar o e-SIC, porém, na prática, cabe a elas tal encargo.²¹

A presença do símbolo da Lei de Acesso à Informação nos endereços eletrônicos também foi verificada, uma vez que tal selo “traz em sua concepção a transparência, a amplitude e a importância que esta iniciativa significa para o País e para a democracia.”²²

5. RESULTADOS DA PESQUISA

²¹ Orientações para a Implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ouvidoria/arquivos/ogu-implementacao_lai.pdf. Acesso em: 08 de novembro de 2016.

²² Manual de Uso do Selo de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/manual-do-selo-informacao_periodo-eleitoral_web.pdf. Acesso em: 09 de novembro de 2016.

5.1 ANÁLISE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Check List – Avaliando quesitos de disponibilização, acessibilidade e compreensibilidade das informações públicas no portal da transparência do RN

QUADRO 1 – AVALIANDO QUESITOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E COMPREENSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RN

Dados e relatórios presentes no Portal da Transparência do RN	SIM	Em parte	NÃO
Propostas orçamentárias de metas (LDO) na área de segurança pública para o ano de 2017			X
Relatórios de gestão antigos			X
Relatórios de gestão atualizados			X
Presença de PPA, LDO e LOA do estado ao longo dos anos	X		
Os relatórios de gestão são encontrados facilmente na busca do <i>site</i>			X
Presença de ouvidoria	X		
A ouvidora respondeu às solicitações feitas ao longo do trabalho			X
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos	X		
Apresenta dificuldade de acesso			X
Presença do selo de Acesso à Informação	X		
Valores, em tempo real, dos repasses destinados ao setor de Segurança Pública	X		
Valores, em tempo real, das despesas relativas ao setor de Segurança Pública	X		

Foi possível observar durante a pesquisa que o *site* do Portal da Transparência do Governo do RN divulga os planos plurianuais de forma organizada e os mesmos encontram-se dispostos em ordem cronológica. No portal constam os planos

plurianuais referentes aos períodos de 2004-2007; 2008-2011; 2012-2015; 2016-2019. Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, estas são disponibilizadas respeitando a ordem temporal, começando por 2004 até a LDO respectiva ao ano atual (2016), com exceção da referente ao ano exercício seguinte (2017). Do mesmo modo, a Lei Orçamentária Anual também aparece exposta de maneira a contemplar todos os períodos, a partir de 2004 até o ano vigente.

Durante o trabalho, foram solicitados à Ouvidoria do portal respostas aos questionamentos acerca da ausência dos relatórios de gestão referentes aos semestres anteriores ao primeiro semestre de 2015, bem como dos seis primeiros meses do ano de 2016, *vide imagens em anexo de I a V*. Todos os questionamentos foram elaborados levando-se em consideração o que exige a LAI. Tais dúvidas, de suma importância para a pesquisa, não foram sanadas pela equipe de ambos os sites, configurando-se como fator limitante à completude do conteúdo do trabalho.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, pôde-se perceber também que o endereço eletrônico do Portal da Transparência do RN fornece informações incompletas a respeito dos investimentos e empregabilidade dos recursos públicos destinados à Segurança Pública. O modo como aquelas são expostas nos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) deixam a desejar em relação aos atributos de clareza, objetividade e fácil entendimento à população. A falta de objetividade é evidenciada, sobretudo, pelo excesso de informação que não acrescenta à compreensão, apenas encobre, por ventura, dados relevantes que foram omitidos, ou ainda, dificulta o acesso a esses dados, quando os mesmos são disponibilizados.

O portal disponibiliza consultas acerca de Receitas e Despesas. Esta, por sua vez, apresenta três ramos distintos, os quais são Gastos Diretos, Transferências de Recursos e Repasses a Outros Poderes, cada um desses apresenta as seguintes opções de consulta em relação ao: valor o acumulado ou mensal; exercício de decrescente, do ano atual a 2010; fases de gasto (pagamento, liquidação ou empenho). Na consulta aos Gastos Diretos há ainda o detalhamento por: Tipo de Despesa; Unidade Gestora; Ação; Fonte e Favorecido.

Em relação aos valores tanto dos repasses quanto das despesas, esses aparecem de modo parcialmente detalhado, havendo dificuldade de correlacionar os

gastos com as suas respectivas fontes de recursos utilizadas, ou seja, as informações estão acessíveis, porém possuem baixo grau de compreensibilidade, havendo a necessidade de um grau maior de segregação/detalhamento das informações.

Além disso, os relatórios de administração encontram-se desatualizados, sendo que o mais recente a ser disponibilizado é relativo ao primeiro semestre de 2015²³. Este relatório, no geral, abrange um bom número de tópicos referentes às ações de governo relacionadas à melhoria da segurança pública, mas ainda não traz de forma detalhada, em valores, o que foi, de fato, investido em cada um dos pontos do setor, bem como os valores que serão empregados em ações futuras.

Os dados estatísticos foram comparados ao mesmo período do ano anterior, porém não se apresentou correlação explícita com as ações e programas de governo listados na Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente, no que tange à materialização das ações ao longo do exercício financeiro.

Os relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos são disponibilizados pela página eletrônica do Portal da Transparência do estado, sendo a presença de tais informações, exigidas claramente no texto da LAI, levadas em consideração para uma avaliação positiva do referido sítio eletrônico.

Logo, o sítio deixa a desejar quando a questão é prestação de contas à população, uma vez que, muitas das informações divulgadas não esclarecem a destinação detalhada do dinheiro público nos programas de governo, e ainda, como está o andamento das ações de programas em prol do melhoramento do setor de Segurança Pública. Ademais, são divulgadas informações convenientes ao governo, de certa forma até propagandistas, uma vez que, é ocultado o que realmente foi gasto do dinheiro público em tais ações e programas, trazendo dados incompletos aos cidadãos e, conseqüentemente, com baixo grau de confiabilidade.

5.2 ANÁLISE DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SESED RN

²³ Prestação de Contas à Sociedade Julho/2015. Disponível em: <http://www.cbm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=84555&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

Check List – Avaliando quesitos de disponibilização, acessibilidade e compreensibilidade das informações públicas no sítio da Sesed RN

QUADRO 2 – AVALIANDO QUESITOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E COMPREENSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO SÍTIO DA SESED RN

Dados e relatórios presentes no sítio da SESED RN	SIM	Em parte	NÃO
Exposição dos programas e ações realizados na área de segurança pública		X	
Clareza na exposição dos investimentos na área		X	
Os relatórios são encontrados facilmente na busca do <i>site</i>			X
Presença de ouvidoria	X		
A ouvidora respondeu às solicitações feitas ao longo do trabalho			X
Divulgação das estatísticas do número de crimes letais intencionais atualizadas anualmente	X		
Presença de relatório da administração do setor de segurança pública			X
O <i>site</i> apresenta dificuldade de acesso			X
Presença do selo de Acesso à Informação	X		
Disponibilização do Plano Estadual de Segurança Pública			X
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos	X		
Relatório completo das ouvidorias dos órgãos de segurança pública; e relatório sobre todas as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes da segurança	X		
Relatório dos principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, por município.		X	

Exposição das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	X		
---	---	--	--

No endereço virtual da Sesed fora observado que não há o fornecimento de dados estatísticos detalhados e organizados relacionados ao número de presos, quantidade de penitenciárias, número total de vagas bem como se há número excedente de detentos em cada estabelecimento prisional, em esfera estadual.

No site estão disponíveis, de forma clara e de fácil localização, informações acerca das competências e missão da secretaria, sua estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades assim como os horários de atendimento ao público.

Em relação ao Plano Estadual de Segurança Pública, o sítio não disponibiliza os tópicos que virão a compor o Plano, de forma completa e detalhada, havendo apenas notícias de que o Plano está em processo de elaboração, no entanto, de acordo com comunicado do site o mesmo estaria concluído até o final de agosto. Além disso, o endereço não divulga os planos anteriores, sendo o último que fora elaborado data do ano de 2006 e também não é divulgado pela página da secretaria.

Os programas divulgados pelo *site* não estão elencados de maneira organizada e em ordem cronológica, uma vez que, não estão dispostos no mesmo espaço, referente à seção “programas” na página da secretaria. Nesta seção são apresentados apenas a Coordenaria de Programas para Cidadania (CPCID) e os Conselhos Comunitários de Cooperação de Defesa Social (CCCDS). Ambos foram divulgados no ano de 2015, sendo as informações relativas aos programas pouco expressivas, em termos de suas eficiências, uma vez que não vão além da exposição da missão dos mesmos.

Pôde ser observado também que a Sesed disponibiliza dados estatísticos a respeito dos crimes sem seguir uma ordem cronológica, com moderado grau de padronização quanto à exposição dos dados, e ainda, os documentos intitulados de relatórios anuais referem-se a apenas determinados municípios, não contemplando as informações do setor de segurança do estado como um todo, o que resulta na falta

de informações completas acessíveis à população e dados com baixa comparabilidade.

Os relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos são disponibilizados pela página eletrônica da Sesed RN, sendo a presença de tais informações, exigidas claramente no texto da LAI, levadas em consideração para uma avaliação positiva do referido sítio eletrônico.

5.3 ANÁLISE DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SEJUC RN

Check List – Avaliando quesitos de disponibilização, acessibilidade e compreensibilidade das informações públicas no sítio da SEJUC RN

QUADRO 3 – AVALIANDO QUESITOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSIBILIDADE E COMPREENSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS NO SÍTIO DA SEJUC RN

Dados e relatórios presentes no sítio da SEJUC RN	SIM	Em parte	NÃO
Estatísticas de número de presos e unidades prisionais			X
Programas e ações realizadas no sistema penitenciário		X	
Programas e ações em andamento do sistema penitenciário			X
Clareza na exposição dos investimentos, em termos de valores, no sistema penitenciário			X
Presença de ouvidoria	X		
Presença de relatório das atividades do setor			X
Apresenta dificuldade de acesso		X	
Presença do selo de Acesso à Informação	X		
Exposição das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	X		
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos			X

Sobre o endereço virtual da SEJUC, também foram identificadas diversas falhas as quais se traduzem, em sua maioria, na ausência de divulgação das informações exigidas por lei. A secretaria não disponibiliza dados estatísticos em relação ao número de presos e quantidade de vagas nas penitenciárias do estado bem como conteúdo referente aos resultados das ações e programas implementados com dinheiro público, fato esse que compromete o acompanhamento por parte da população com relação à empregabilidade dos recursos públicos pela secretaria.

Existe uma “aba” denominada unidades prisionais, ao clicar nessa opção, a pessoa é encaminhada para uma página que elenca uma lista de centros de detenção, apesar de separar por tipo de estabelecimento prisional (Cadeias Públicas, Centros de Detenção Provisória, Complexos Penais, Penitenciárias Estaduais e Unidade Psiquiátrica), o *site* não apresenta informações a respeito de todas as unidades que compõem o sistema penitenciário do estado, nem mesmo a quantidade por município, divulgando apenas informações de determinadas localidades. Ademais, os informes acerca das unidades prisionais não são expostos com detalhamento, limitando-se a dados acerca do nome da unidade, endereço, nome do diretor e do vice-diretor.

Com relação às informações fornecidas referentes aos investimentos e resultados dos programas e ações do órgão, tais informes não aparecem em nenhuma janela da página virtual da secretaria, dificultando o acompanhamento da população quanto aos valores que estão sendo empregados aos programas voltados ao sistema penitenciário. Tal prestação de contas deveria ser divulgada anualmente, ao final de cada exercício financeiro, conforme exigido por Lei.

A página eletrônica da secretaria possui Ouvidoria bem como expõe as informações relacionadas às competências da própria secretaria e sua estrutura organizacional, com linguagem de fácil compreensão aos interessados, garantindo, dessa forma, o entendimento acerca de sua missão e de seus valores. Endereços físicos e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público também são disponibilizados.

Os relatórios estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos não são disponibilizados pela página da secretaria, a ausência de tais informações exigidas claramente no texto da LAI configura-se numa avaliação negativa ao sítio eletrônico da SEJUC RN.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou avaliar, por meio da consulta aos sítios eletrônicos do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte, da SESED RN e da SEJUC RN, o cumprimento da divulgação das informações previstas em lei, bem como se essas condizem com o que define os normativos que tratam da transparência pública, ou seja, se os informes uma vez disponibilizados aparecem com as características de clareza, fácil acesso e simplicidade.

Com base nos resultados da pesquisa fora possível concluir que os três endereços eletrônicos explorados ao longo do trabalho apresentam falhas quanto ao cumprimento das exigências legais relativas aos aspectos citados no parágrafo anterior. No entanto, os itens referentes à presença de Ouvidoria, do selo da Lei de Acesso à Informação, das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público bem como a facilidade de acessar o *site*, foram tópicos cujos endereços virtuais obtiveram avaliações positivas.

Acerca do item “relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos”, os sítios da Sesed RN e do Portal da Transparência do RN o disponibilizam esse documento, satisfazendo, pois, a exigência prevista na Lei de Acesso à Informação.

Mesmo com pontos positivos, a realidade da transparência pública no estado do Rio Grande Do Norte ainda apresenta certas limitações. As páginas eletrônicas, objetos deste estudo, não cumprem boa parte das exigências estabelecidas pela Lei 12.527/11.

Além disso, as informações disponibilizadas, em sua maioria, não se enquadram na definição trazida pelo princípio da transparência, sobretudo em relação às ações e programas, estes, por sua vez, encontram-se elencados nos instrumentos de planejamento, porém o acompanhamento da execução de tais ações ainda não é apresentado de forma detalhada, dificultando e, até mesmo, desestimulando a prática da consulta às páginas eletrônicas.

Essa falta de clareza em relação à aplicabilidade dos recursos públicos no setor de segurança do estado do Rio Grande do Norte compromete a transparência e, por

consequente, o controle social. Porém, de pouco adianta o aprimoramento da transparência na gestão pública estadual sem que haja real interesse da sociedade pela busca por tais informações, sendo necessária uma mudança, sobretudo, cultural na relação sociedade-governo, baseada no incentivo, desde cedo, ao exercício permanente do controle das ações de governo por parte da população.

Logo, é de suma importância que haja o incentivo à prática do controle social. Esse estímulo poderia partir das instituições acadêmicas, por exemplo, orientando os jovens ao exercício frequente de fiscalização e acompanhamento das ações de seus representantes políticos no que tange à utilização das verbas públicas em prol dos investimentos e projetos da área de segurança pública, de tal forma que se torne evidente o quão responsável é a gestão quanto à aplicação do dinheiro público para esses e outros fins. Só assim, a partir de uma mudança cultural gradativa seria possível transformar o posicionamento da população, com relação ao seu papel nas questões políticas, passando de simples espectador para sócio do Estado, consciente de que pode e deve fazer a diferença nas decisões governamentais para a garantia de seus próprios direitos.

7. REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf.

Acesso em: 9 de outubro de 2016.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. Disponível: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf.

Acesso em: 9 de outubro de 2016.

BIZERRA, André Luiz Villagelim. Governança no setor público: a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança. 2011. 124f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

Bobbio, Norberto. O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo /Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. (Pensamento crítico, Tradução de: Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco. Bibliografia.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

CHAN, James; HOLANDA, Victor; PESSOA, Mário. Nota Técnica 1. NATUREZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E CHAN, James; HOLANDA, Victor; PESSOA, Mário. Nota Técnica 1. NATUREZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLICAÇÕES PARA OS SISTEMAS DE CUSTOS. Fundo Monetário Internacional. Departamento de Finanças Públicas. Projeto Sistema de Custos do Serviço Público do Estado de São Paulo. 2012.

Confederação Nacional dos Municípios. Lei da Transparência. Texto da internet. Brasília-DF: CNM; Acesso em 27 de julho de 2016. Disponível: <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/download/cartilha.pdf>

CONTROLE SOCIAL E ACESSO À INFORMAÇÃO CONTÁBIL E DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO: FUNDAMENTOS PARA A CIDADANIA. Disponível em: https://periodicos.tce.pe.gov.br/seer/ojs-2.3.6/index.php/Revista_TCE-PE/article/view/1184/1096. Acesso em 02 de novembro de 2016.

CRUZ, C.F. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. Rev. Adm. Pública vol.46 no.1 Rio de Janeiro Jan./Fev. 2012

GOMES FILHO, Adhemar Bento. **O desafio de implementar uma gestão pública transparente**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA. Chile: Santiago, 2005. Disponível em: https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/2698/1/o_desafio_de_implementar.pdf. Acesso em: 26 de julho de 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 02 de agosto de 2016.

Lei nº 10.887/2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm >. Acesso em: 26 de julho de 2016.

LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC Nº 131/2009) - E AS MUDANÇAS OCORRIDAS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 12.527/2011 – (A LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO): UMA PESQUISA EXPLORATÓRIA SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI NOS MUNICÍPIOS BAIANOS. Disponível em: http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/903/20140425162955.pdf. Acesso em: 05 de novembro de 2016.

Olho Vivo no Dinheiro Público. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/control-social/arquivos/controlsocial.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2016.

O RN no Caminho do Desenvolvimento seis meses: prestação de contas julho/2015. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B-hkDAbE7SKBNmE2VIFEdEtneUU/view>>. Acesso em: 25 de setembro de 2016.

Projeto de Lei nº 4.894/2016. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A480E1A96CAE6F2F4414E5AAC3217299.proposicoesWeb2?codteor=1449259&filename=Avulso+-PL+4894/2016 Acesso em: 26 de julho de 2016.

RODRIGUES, S.L. (2011). Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

Secretaria Discute Atualização do Plano Estadual de Segurança Pública. Blog do BG. Disponível em: <http://blogdobg.com.br/secretaria-discute-atualizacao-do-plano-estadual-de-seguranca-publica-do-rn/#ixzz4NYS44r00>. Acesso em: 08 de agosto de 2016.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: UM ESTUDO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA MARIA E NOVO HAMBURGO / RS. Revista Estudos do CEPE, Santa Cruz do Sul, n38, p.131-160, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/viewFile/3439/3124>. Acesso em: 02 de novembro de 2016.

ANEXOS

SESED_RN/Conteudo.asp?TRAN=PORTIF&TARG=715&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Fale+Co

FALE CONOSCO

Registre aqui suas dúvidas, sugestões ou reclamações

Nome:

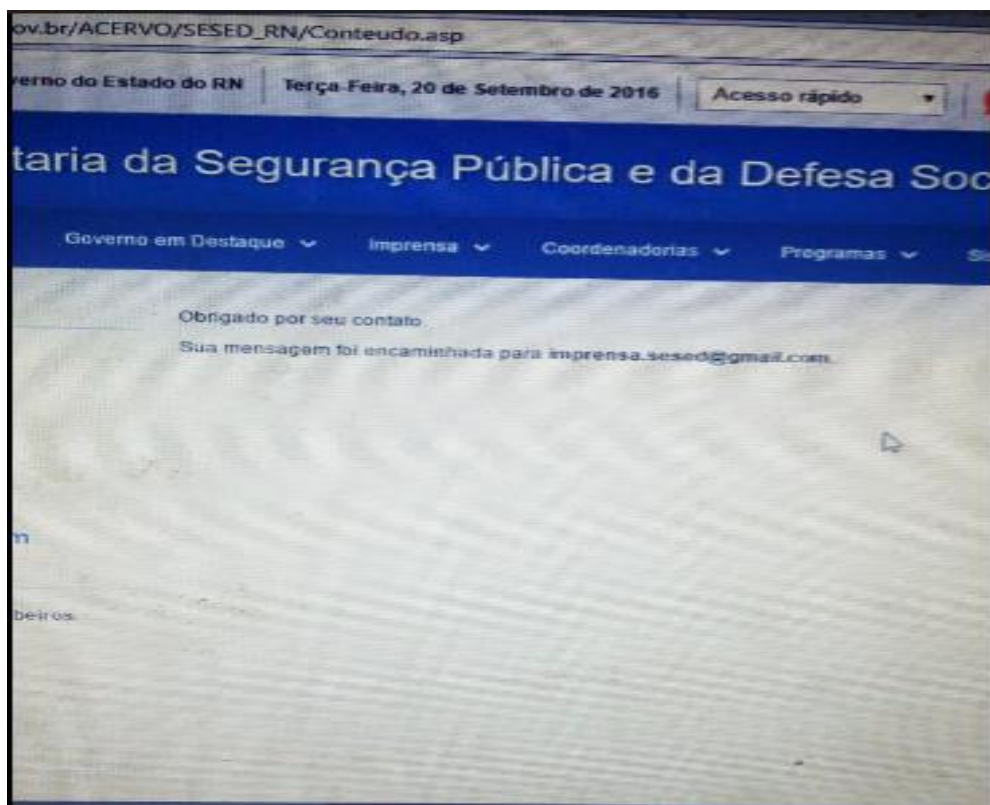
E-mail:

Telefone:

Destinatário:

Mensagem:

Anexo I



Anexo II

• Fale Conosco

Pessoas 1

• **Governo do RN** <adcon@rn.gov.br>
Para jainarissa@yahoo.com.br

Set 20 em 8:51 PM 1

Jaina Rissa da Silva,
Obrigado por seu contato.
Sua mensagem foi encaminhada para imprensa.sesed@gmail.com.
Os servidores da área competente analisarão sua mensagem e em breve responderão sua demanda.
Esta é uma mensagem automática, assim não responda diretamente este e-mail.

↩ Responder ↩ Responder a todos ➔ Encaminhar ⋮ Mais

Anexo III

www.transparencia.rn.gov.br/faleconosco.asp

Portal da Transparência do RN

Home E-Sic Finanças Notícias do RN Portal do Cidadão RN Sustentável Fale Conosco

Início / Fale Conosco

Entre em contato conosco

Nome:
Jaina Rissa da Silva

E-mail:
jainarissa@yahoo.com.br

Mensagem:
Como já fora questionado, para fins de pesquisa acadêmica, gostaria de solicitar, por meio deste, os relatórios de prestação de contas dos exercícios anteriores (últimos 10 anos) do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, respaldada pelo disposto na alínea b, inciso VII, artigo 7º, da lei 12.527/11 (LAI).

Enviar

Anexo IV

Portal da Transparência do RN

Home E-Sic Finanças Notícias do RN Portal do Cidadão RN Sustentável Fale Conosco

Início / Fale Conosco

Entre em contato conosco

Nome:
Jaina Rissa da Silva

E-mail:
jainarissa@yahoo.com.br

Mensagem:
Como já fora questionado, para fins de pesquisa acadêmica, gostaria de solicitar, por meio deste, o acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos, respaldada pelo disposto na alínea a, inciso VII, artigo 7º, da lei 12.527/11 (LAI).

Enviar

Anexo V

